



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 957, de 30 de setembro de 2002.

(AUTORIA: VEREADOR NELSON MORGHETTI)

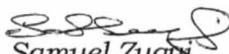
Dispõe sobre a exposição, para consulta, de leis municipais que especifica.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Cópias fiéis da Lei Orgânica do Município, da Lei do Orçamento Municipal vigente, da Lei do Plano Diretor Urbano e dos Códigos Municipais Tributário, de Posturas e de Obras e Edificações deverão ser colocadas à disposição da população, para consulta eventual, nas dependências da Prefeitura, da Câmara Municipal, da Biblioteca Pública Municipal, de cada biblioteca escolar da rede municipal e estadual, de sindicatos, de associações de moradores e de outras entidades da sociedade civil, que assim venham a requerer.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de setembro de 2002; 38° da Emancipação Política.


Samuel Zuqari
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 02/10/02
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO